

## **NOTA de DIVULGAÇÃO**

### **(atualização)**

No âmbito dos pagamentos diretos da PAC foram efetuadas comunicações à Comissão Europeia durante o mês de julho de 2016, relativas às seguintes decisões nacionais que terão efeitos a partir da Campanha de 2017, inclusive:

- **Redução de pagamentos** – Alteração do atual mecanismo de redução de pagamentos passando a existir uma redução de 5% dos pagamentos a título do pagamento base que se situam entre 150.000 e 300.000 €, e de 100% aos pagamentos que excedem o limiar de 300.000€ de pagamentos a título do mesmo regime, considerando-se o contributo do fator emprego para a determinação do montante de pagamento base que serve à aplicação das taxas de redução. A aplicação desta alteração notificada à Comissão Europeia mereceu reservas por parte dos serviços da DG AGRI, não estando garantida a sua aplicação em 2017.
- **Regime da pequena agricultura** - Aumento do montante anual forfetário a atribuir aos beneficiários do regime da pequena agricultura de 500€ para 600€ por beneficiário. Esta alteração já se encontra publicada na Portaria n.º 131/2016, de 10 de maio, que altera a Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro.
- **Pagamento redistributivo** - Implementação do regime do pagamento redistributivo através de um pagamento de 50€/ha aos primeiros 5 hectares elegíveis ativados com direitos ao pagamento, ao nível da exploração. A percentagem estimada do envelope total de pagamentos diretos a atribuir anualmente ao pagamento redistributivo é da ordem dos 2,7%.
- **Apoio associado – animais**, a aplicação destas alterações ainda se encontra sujeita à aprovação da Comissão Europeia:
  - Alteração do período de retenção do prémio por vaca em aleitamento e do prémio por vaca leiteira para o período entre 1 de janeiro a 30 de abril.
  - Antecipação do período de retenção do prémio à ovelha e cabra para o período entre 1 de janeiro e 30 de abril.
- **No âmbito do *greening*:**
  - **Revisão das superfícies de interesse ecológico:**
    - Ativação do fator de ponderação dos bosquetes, passando 1 ha de bosquetes protegidos na condicionalidade a ser contabilizado, para efeitos do cumprimento do limiar de 5%, como 1,5 ha de superfície de interesse ecológico;

- Introdução da cultura da soja como cultura fixadora de azoto;
- **Regime de certificação ambiental**<sup>1</sup> - as organizações de agricultores do setor do tomate para indústria sentiram necessidade de um ajustamento do período durante o qual os aderentes a este regime têm de manter as parcelas de terra arável com cobertura do solo, de forma que haja uma melhor adaptação do cumprimento desta obrigação com as datas de realização das operações culturais. Esta alteração, aplicável à cultura do tomate para indústria, consiste na antecipação em 15 dias na data de sementeira da cultura de cobertura, e consequente antecipação do mesmo período na data de destruição ou incorporação do coberto, estabelecendo assim um período específico que decorre desde 15 de outubro ou 15 dias após a colheita, até 1 de março. Esta diferenciação para as explorações especializadas na cultura do tomate para indústria não reduz a duração do período de obrigação de cobertura do solo, encontrando-se sujeita a um procedimento de não objeção pela Comissão Europeia.

GPP

12 de agosto 2016

-----

---

<sup>1</sup> Despacho Normativo n.º 1-C/2016, de 11 fevereiro